

VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios

Artigo 1º

O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, fundado em 20 de Novembro de 1910, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, que também pode ser designado por VITÓRIA DE SETÚBAL, ou por letras V.F.C., é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado Instituição de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas na sua actividade quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

Artigo 3º

1. O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE tem a sua sede em Setúbal, na rua do Bocage nº 4 (Palácio Salema).
2. Por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção a sede social pode ser transferida para outro local na cidade de Setúbal podendo ainda ser criadas delegações, núcleos, filiais ou qualquer outra forma de representação do clube no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE tem como fins promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto nas vertentes de formação, recreação como na do rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

Artigo 5º

1. Com o objectivo da realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter os meios destinados à prossecução dos mesmos, o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE pode fazer tudo o que considere adequado, e não for proibido por lei, em benefício do Clube, da actividade desportiva em geral e em particular do futebol, designadamente:

- a) promover, relativamente às suas equipas que participem em competições de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c) participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participações ou consórcios;
- e) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- f) criar e dotar fundações.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3. Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

CAPÍTULO II

Símbolos e Distintivos

Artigo 6º

O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE tem como símbolo, uma roda de bicicleta sobre a qual assenta um escudo verde e branco, contendo ao centro uma bola atravessada por uma faixa com as letras V.F.C.. Este conjunto figurará dentro de uma circunferência encimada por um castelo. O símbolo terá ainda a ladeá-lo interiormente e á direita, uma palma, e à esquerda uma Caixa com dizeres “SETÚBAL, 20-11-1910”.

Artigo 7º

A bandeira do Clube é constituída por um rectângulo branco, atravessado em sentido transversal, por três faixas verdes, tendo ainda ao centro o símbolo do Clube.

Artigo 8º

1. O equipamento do Clube para todas as modalidades desportivas, é constituído por camisolas com riscas verticais brancas e verdes, tendo aposto no lado esquerdo o emblema do Clube, calção branco e meias brancas com canhão verde.
2. Além deste equipamento, o Clube poderá ter ainda outros equipamentos, para adoptar segundo as exigências regulamentares, preferencialmente com a utilização das cores tradicionais do Clube.
3. Também o Clube terá fatos de treino, tendo as letras V.F.C. e o respectivo emblema.

Artigo 9º

1. As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem o respectivo objecto.
2. Devem ainda adoptar o símbolo, bandeira e equipamento mencionados nos artigos anteriores, sem prejuízo das especificações necessárias para efeito da identificação da sociedade e respectivo objecto.

CAPÍTULO III

Sócios

SECÇÃO I

Admissão e classificação

Artigo 10º

1. Podem adquirir a qualidade de sócios do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE as pessoas singulares e colectivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos, sem distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do Clube.
3. A admissão de sócios ou a readmissão de antigos sócios, compete à Direcção, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, sendo objecto de regulamentação específica a aprovar pela Direcção, designadamente no que concerne aos procedimentos aplicáveis, sempre com observância dos princípios constantes dos presentes estatutos.

4. No caso de readmissão a retoma do anterior número de associado só se verificará se, entretanto, não tiver havido lugar a renumeração, conforme o n.º 2 do artigo 54.º e mediante a liquidação dos pagamentos em falta.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, não será considerada, em qualquer circunstância, a duplicação do número de associado.

Artigo 11.º

1. Os sócios do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) efectivos;
- b) auxiliares;
- c) empresa;
- d) correspondentes;
- e) mérito
- f) honorários;
- g) sócio atleta.

2. São sócios efectivos os maiores de 16 anos de idade.

3. São sócios auxiliares os menores de 16 anos de idade.

4. São sócios empresa todas as pessoas colectivas, qualquer que seja a respectiva natureza, admitidas como sócios do clube.

5. São sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas, com residência ou sede a mais de 40 km de Setúbal.

6. São sócios de mérito os sócios do clube que a este tenham prestado relevantes serviços.

7. São sócios honorários os sócios que ao VITÓRIA FUTEBOL CLUBE ou a causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços.

8. É da competência da Assembleia Geral a concessão das categorias de sócio de mérito e honorários, mediante proposta fundamentada da Direcção sob parecer não vinculativo do Conselho Vitoriano.

9. Aos sócios de mérito e honorários, será atribuído cartão especial próprio da concessão honorífica com direito a camarote e diploma assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção.

10. São sócios atletas os que prestem ao Vitória a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva inscritos na associação respectiva e enquanto durar essa colaboração.

11. Qualquer praticante das modalidades do Vitória terá de ser associado do clube conforme a categoria mais adequada, em concordância com o disposto nos números anteriores.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 12º

1. São direitos dos sócios:

A) EFECTIVOS

- a) Participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Eleger os Órgãos Sociais;
- c) Ser eleito para os Órgãos Sociais;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Examinar os livros, contas e demais documentos relativos ao exercício anterior, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;
- f) Propor a admissão de sócios e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta;
- g) Solicitar por escrito aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos, bem como apresentar sugestões úteis para o Clube;
- h) Requerer à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivo devidamente justificado;
- i) Receber e usar as distinções honoríficas e galardões previstos nos presentes Estatutos;
- j) Requerer a exoneração de sócio;
- l) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de acordo com os Regulamentos Internos e as determinações da Direcção.

B) AUXILIARES

Todos os previstos no número anterior, à excepção do disposto nas alíneas b), c), d), e), f) e g), sendo que em relação à alínea a) apenas poderão intervir na discussão sendo-lhes, no entanto, vedado o direito a voto.

C) EMPRESA

Todos os previstos no número um, à excepção da alínea c).

D) CORRESPONDENTES

Todos os previstos no número um à excepção da alínea c) para os sócios correspondentes que sejam pessoas colectivas.

E) MÉRITO E HONORÁRIOS

Todos os previstos para os sócios efectivos e ainda os consignados no número 9 do artigo 11º.

F) SÓCIOS ATLETAS

Os sócios atletas têm os mesmos direitos dos sócios auxiliares.

2. Os sócios empresa apenas têm direito a um voto e representam-se na Assembleia Geral mediante carta mandatando o representante que exercerá o direito de voto.
3. Os sócios funcionários do clube não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais.
4. Limitações aos direitos dos sócios: Os direitos dos sócios Efetivos e Correspondentes previstos no número 1 deste artigo, estão sujeitos às condições e limitações indicadas nos números seguintes:
 - a) Os direitos previstos nas alíneas: a), b), c) e d) só são reconhecidos aos associados com mais de 1 (um) ano de inscrição.
 - b) Os sócios Efetivos e Correspondentes com seis meses de inscrição, podem participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.
 - c) Os sócios efetivos e correspondentes com menos de seis meses de inscrição, podem assistir às assembleias gerais, em lugar próprio, a definir pelo Presidente da Mesa, sem direito a participar na discussão e votação.
 - d) Os associados só têm o direito a ser eleitos para qualquer órgão social, após completar três anos ininterruptos de inscrição ou readmissão na categoria, contados até à data designada para a realização das eleições.
 - e) Para ser eleito para os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Vitoriano, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é necessário ter, pelo menos, oito anos de inscrição ativa e ininterrupta.
5. Nas eleições os sócios que exerçam atividade profissional remunerada no Clube ou em qualquer sociedade por este participada e que não pertençam a órgão social eleito não podem ser candidatos nem mandatários e devem abster-se de participar na campanha eleitoral, exceto cumprindo ordens legítimas, de preferência dadas por escrito, dos órgãos sociais em exercício.

Artigo 13º

Os sócios estão adstritos aos seguintes deveres:

- a) honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio;
- b) pagar pontualmente as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários, não devendo estar em atraso no pagamento de mais de uma quota;
- c) desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) cumprir e acatar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- e) aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- f) zelar pela coesão interna do Clube;

- g) manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do clube;
- h) comunicar aos serviços do Clube todas as alterações julgadas necessárias para a actualização da base de dados associativa, nomeadamente mudanças de residência e novos contactos.

Artigo 14º

1. As quotas a pagar pelos sócios serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção com parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. Poderão existir vários escalões de quotas em função dos lugares a ocupar no Estádio, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se pretendem integrar.
3. São isentos do pagamento de quotas os sócios honorários a quem se fará a oferta do competente diploma, que será assinado pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e Direcção.
4. Em casos devidamente fundamentados e de acordo com o artigo 12º, os sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e deveres podem requerer a suspensão temporária do pagamento de quotas, nomeadamente por razões do cumprimento de serviço militar, desemprego, doença prolongada desde que devidamente comprovada, ausência do país, mas em qualquer circunstância nunca por um período superior a 1 (um) ano podendo, no entanto, este período ser renovável por igual período de tempo desde que o pedido para tal seja devidamente fundamentado e aprovado pela Direcção do Clube.
5. O sócio que não efectuar o pagamento de quotização no prazo de 6 (seis) meses após o seu vencimento perderá a sua qualidade de sócio bastando, para tal, deliberação da Direcção nesse sentido ainda que, previamente, este tenha de ser ouvido em relação à perda desta qualidade e tendo sempre em consideração o disposto no número anterior.

SECÇÃO III

Disciplina

Artigo 15º

1. Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral, e à disciplina clubista de um modo particular, devendo observar nas relações com os seus consócios, e com os órgãos sociais do Clube, as boas normas de educação que a ética desportiva impõe e cumprir os deveres impostos pelos presentes Estatutos nomeadamente no que o respeita à alínea g) do artigo 13º.
2. As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, transgridam as regras da educação e respeito ou de qualquer forma violem os seus deveres, serão as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) repreensão verbal ou escrita;
 - c) suspensão de direitos até um ano;
 - d) expulsão.
3. A aplicação das sanções previstas no número anterior, pressupõe a instauração de um processo disciplinar, em que será nomeado um relator e assegurado ao sócio o direito de

defesa, sendo a sua instauração e a aplicação da sanção da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.

4. Poderá haver recurso do Sócio para a Assembleia Geral nos casos das alíneas c) e d).

SECÇÃO IV

Prémios e Distinções

Artigo 16º

1. Aos sócios com 25, 50 e 75 anos de inscrição ininterrupta, serão concedidos emblemas especiais em prata, ouro e “diamante”, respectivamente, contendo, ainda a palavra “Dedicação” e correspondente diploma assinalando a distinção, além de que passarão a ter direito a cartão de associado com indicação expressa da distinção concedida.
2. Aos atletas que tenham prestado no Clube a sua colaboração desportiva durante 10 anos consecutivos, serão conferidas medalhas de prata com o dístico “Dedicação”, contendo ainda o emblema do Clube.
3. As distinções previstas nos números anteriores serão conferidas nas festas de aniversário do Clube ou outras que a Direcção considere como relevantes.
4. Além das distinções referidas, outras poderão ser concedidas a atletas, colaboradores ou sócios que se notabilizem nas práticas desportivas ou pela sua dedicação ao Clube mediante proposta votada na Direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17º

1. São órgãos sociais do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) o Conselho Vitoriano.

2. Consideram-se, para os efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos discriminados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada em acta de reunião em que a deliberação for tomada ou na primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.
3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas, salvo se vier a verificar-se terem sido adoptadas com dolo ou fraude.
4. Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivos membros.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respectiva será objecto de apreciação e votação.

Artigo 19º

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
2. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respectivos sucessores.

Artigo 20º

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
2. Para além dos casos expressamente previstos nos presentes estatutos, constituem causa de perda do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
 - a) quanto à Mesa da Assembleia Geral e à Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros;
 - b) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros, depois de chamados à efectividade os suplentes;
 - c) quanto ao Conselho Vitoriano, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos.

Artigo 21º

1. Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE é incompatível com a qualidade de titular de outro.
2. A qualidade de titular de um órgão social do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes congéneres ou em sociedades desportivas por estes promovidas.

3. O disposto no número anterior não se aplica ao exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo VITÓRIA FUTEBOL CLUBE ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por clube-satélite.

4. A qualidade de titular de órgão social do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube seja, directa ou indirectamente, sócio ou accionista, salvo ocorrendo a situação referida no número três.

5. Nenhuma candidatura a titular de órgão social do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE por quem se encontre em situação geradora de incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida.

6. A superveniência relativamente a titulares de órgãos sociais do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, de situações de incompatibilidade determina automaticamente a perda do respectivo mandato.

Artigo 22º

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, excepto se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

3. Em caso de renúncia, individual ou colectiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respectivos sucessores, excepto se entretanto for designada a comissão prevista no artigo 24º dos presentes estatutos.

Artigo 23º

A revogação do mandato dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 24º

1. Se se verificar causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos, para exercerem as funções que cabem respectivamente à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pretender fazer uso dos poderes previstos no número anterior, deverá previamente proceder à auscultação do Conselho Vitoriano.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 25º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela possam participar consistindo esta no poder supremo do Clube.

Artigo 26º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) deliberar sobre as matérias previstas nos números dois e três do artigo 5º;
- d) fixar ou alterar, mediante proposta da Direcção, o montante das quotas a pagar pelos sócios;
- e) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) conceder as distinções que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;
- g) apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- h) apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- i) autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o do respectivo mandato;
- j) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube;
- l) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos ou pela lei.

2. Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 27º

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, para eleição da respectiva Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e dos membros que lhe cabe eleger para o Conselho Vitoriano.

2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até 31 de Março do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de órgão social.
2. Deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas a votação, por voto secreto.
2. O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.
3. A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em princípio, nas instalações do Clube, podendo existir várias mesas de voto.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 31º

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos, quinze dias completos.
2. As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição.
3. As candidaturas terão de ser propostas por pelo menos cinquenta sócios com capacidade eleitoral no pleno gozo dos seus deveres consignados nos presentes Estatutos e devem ser acompanhadas de termos de aceitação dos candidatos.
4. As candidaturas indicarão o mandatário da lista ao Presidente da Assembleia Geral.
5. Compete ao mandatário representar perante o Presidente da Assembleia Geral a lista proposta e representá-la igualmente em todos os actos no decurso do período eleitoral.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir os candidatos e verificar a sua regularidade.
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando, para o efeito, por qualquer modo, o mandatário.

Artigo 32º

1. As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.
2. As listas para os Corpos Sociais indicarão o cargo a que cada proposto se candidata.

Artigo 33º

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) Durante o mês de Novembro para aprovar o orçamento de receitas e despesas elaborado pela Direcção;
- b) Até 31 de Outubro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e os competentes relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 34º

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) a requerimento de pelo menos cem sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 35º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio inserto num jornal local, com a antecedência mínima de oito dias se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.

2. As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se, o aviso convocatório assim o determinar.

3. Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém sem efeitos deliberatórios.

Artigo 36º

1. A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 20º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

Artigo 37º

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:
 - a) convocar a Assembleia Geral, fixando a respectiva ordem de trabalhos;
 - b) proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
 - c) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que ficaram indicados na lista em que houveram sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.
3. Aos secretários compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 38º

1. A Direcção é composta por um Presidente, por três ou cinco Vice-Presidentes, por um Tesoureiro e por quatro ou seis Directores.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 20º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

Artigo 39º

1. A Direcção é o órgão colegial de administração do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE e tem por função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para aplicação do estabelecido nos presentes Estatutos.
2. A Direcção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:

- a) definir e dirigir a política do Clube;
- b) superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo VITORIA FUTEBOL CLUBE, de actividades comerciais;
- c) designar, entre os sócios, os representantes do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 5º, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;
- e) arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes Estatutos;
- g) admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- h) representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
- i) incentivar, apoiar e dinamizar a criação de delegações, núcleos e filiais no território nacional ou no estrangeiro.

3. A designação de representantes em Assembleias Gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda três anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente da Direcção, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

4. A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 40º

1. As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

2. A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, duas vezes por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo sempre ser elaborada Acta.

3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade.

4. O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice-Presidente, sem prejuízo da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 41º

1. O Conselho fiscal e Disciplinar é composto por três membros efectivos; Presidente, Vice-Presidente e Relator.
2. Haverá dois membros suplentes.

Artigo 42º

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção;
- b) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- c) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
- d) proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direcção, ou por, um Sócio efectivo, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para a determinação da referida maioria;
- e) obter da Direcção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea c) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;
- f) participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenham detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização;
- g) participar nas reuniões de Direcção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo.

2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tornado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas pela passagem de suplentes a efectivos, segundo a ordem por que se encontrem indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

3. O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

4. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho Vitoriano

Artigo 44º

O Conselho Vitoriano é composto:

a) pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, em funções;

b) pelos antigos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar que tenham completado pelo menos um mandato; considera-se mandato completo para o período previsto para o exercício da função, inclusive quando eventual interrupção foi determinada por razões de alteração estatutária;

c) por 10 (dez) sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 45º

1. Compete ao Conselho Vitoriano:

a) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação da Direcção;

b) apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da actividade do Clube;

- c) dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe sejam expressamente cometidas;
 - d) aprovar e modificar o seu regimento.
2. O Presidente do Conselho Vitoriano será eleito de entre os seus membros, na sua primeira reunião subsequente à eleição.
 3. As reuniões do Conselho Vitoriano são convocadas pelo respectivo Presidente, ou pela maioria dos seus membros.
 4. O Conselho Vitoriano não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros ou a maioria dos membros eleitos em Assembleia Geral conforme a alínea c) do Artigo 44º.

CAPÍTULO V

Actividade económico-financeira

Artigo 46º

1. A contabilidade da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas aplicáveis às actividades desportivas.
2. As despesas do clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das suas actividades.
3. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.
4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direcção.
5. Pode haver orçamentos suplementares.

Artigo 47º

1. A Direcção deverá submeter à Assembleia Geral até 30 de Novembro, o orçamento de receitas e despesas para o ano económico seguinte, acompanhado do plano de actividades.
2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

Artigo 48º

1. A Direcção elaborará e submeterá à Assembleia Geral, até 31 de Outubro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores, devem ficar à disposição dos sócios, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral ordinária em que serão apreciados e votados.

Artigo 49º

1. Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo aumento da situação líquida negativa do Clube que ocorrer entre a data do início e a do termo do respectivo mandato, salvo se tiver havido autorização prévia da Assembleia Geral.
2. O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE obriga-se a reembolsar os mutuários de empréstimos concedidos ao Clube e a substituir os avalistas pelos avales que tenham sido prestados, logo que os mutuários ou avalistas cessem as suas funções no Clube.
3. Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

Artigo 50º

O produto da alienação de bens imóveis pertencentes ao património do Clube, será sempre consignado a acções de natureza estrutural, como tal definidas anualmente no orçamento, ou a operações de diminuição do passivo do Clube.

Capítulo VI

Secções Desportivas

Artigo 51º

1. Para a prossecução dos fins desportivos do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, a Direcção poderá criar e manter quaisquer modalidades desportivas compatíveis com as possibilidades do Clube.
2. Essas modalidades serão dirigidas por coordenadores de Secção, nomeados pela Direcção no começo da gerência os quais poderão agregar os auxiliares que julgarem indispensáveis ao cumprimento da sua missão mas que deverão ser submetidos a aprovação da Direcção.
3. Os coordenadores de Secção e respectivos auxiliares cessam a sua nomeação por deliberação da Direcção.

4. A organização e funcionamento das Secções Desportivas reger-se-à por regulamentos a aprovar pela Direcção.

5- Cada Secção Desportiva elaborará o respetivo orçamento anual detalhado que submeterá à aprovação da Direcção até um mês antes da inscrição da equipa ou atletas da secção na Federação ou Associação respetiva.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 52º

O ano associativo e económico decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 53º

1. A numeração respeitante aos sócios será actualizada nos anos terminados em 0 e 5 podendo, todavia, a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, autorizar a sua realização posterior ou antecipada, se tal for julgado conveniente.

2. Ao proceder-se à nova numeração, serão excluídos da base de sócios todos quantos à data, se encontrem com pelo menos um ano de atraso no pagamento de quotas à excepção daqueles que estejam abrangidos pelo disposto no nº 4 do artigo 14º.

3. Para efeitos do número anterior a exclusão apenas se verificará, após prévia comunicação ao sócio faltoso, indicando a consequência da não regularização da dívida para com o clube.

4. Não serão abrangidos pela renumeração os sócios à data falecidos mas que por intermédio de um familiar ou representante continuem a proceder ao pagamento da quota, mantendo-se inalterável o número de associado, sendo identificado pelo número acrescido pela letra “F”.

Artigo 54º

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 55º

1. A dissolução do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas; cujo destino fixará, o mesmo devendo

fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo, não poderão ser distribuídos pelos associados.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os Estatutos estão em vigor desde Fevereiro de 1999 com as alterações efectuadas em 12 de Outubro de 2000, 9 de Julho de 2004 e 31 de Outubro de 2022.